



COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR FRONTEIRA/MG
RESOLUÇÃO Nº 19/2023 de 12 de julho de 2023

Dispõe sobre as normas de campanha eleitoral do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município Fronteira para o quadriênio 2024-2027.

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG**, nomeada pela Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fronteira/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do Conanda nº 231/2022;

Considerando a Lei Municipal nº 2.047/ 2023;

Considerando o disposto no Edital nº 01/2023 do CMDCA Fronteira, o qual confere abertura ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar no Município Fronteira/MG,

Art. 1º. PUBLICA as regras de campanha para a eleição referente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Fronteira/MG, para o quadriênio 2024/2027:

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

1.1 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sendo proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial.

1.2 - Anterior ao início da Campanha Eleitoral, a Comissão Especial fará uma reunião com a presença de todos os candidatos habilitados na segunda fase (avaliação psicológica) e aptos à concorrer à eleição, para que tenham ciência sobre as normas de campanha eleitoral previstas nessa Resolução e para que possam tirar as eventuais dúvidas que surgirem;

1.3 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA-Fronteira possa dispor.

1.4 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

1.5 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

1.6 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

1.7- Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.



2 - DAS CONDUTAS PERMITIDAS

2.1 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

2.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

2.3 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2.4 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, **vedada realização de disparo em massa;**
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

2.5- Para o fim dessa Resolução, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- IX. Bens de uso comum: os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

3 - DAS CONDUTAS VEDADAS

3.1 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município Fronteira e subsidiariamente do Estado de Minas Gerais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;

3.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

3.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.2 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

3.3 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo municipal, empresas privadas ou pelos partidos;

IV - campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento municipais;

V- nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

VI- realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

VII- a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VIII- a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

IX- a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

3.4- No dia da eleição, é vedado ainda, aos candidatos:



I - Utilização de espaço na mídia;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

III - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.5- É vedada, também, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.6- A veiculação de propaganda em desacordo com essa Resolução, sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4- DAS DENÚNCIAS DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

4.1 - A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.

4.2- A impugnação de candidatura ou a denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser encaminhadas pelo e-mail do CMDCA-Fronteira cmdca@fronteira.mg.gov.br de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, contendo obrigatoriamente e pelo telefone 34 998126139:

I- Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;

II- Nome completo do candidato impugnado/denunciado;

III- Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem a prática de propaganda irregular durante o período de campanha.

4.3- Atendidos os requisitos acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a denúncia e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos;

4.4- O candidato envolvido será intimado, por e-mail, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.

4.5- O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.6- Encerrada a instrução e a análise da denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso pela parte do candidato, que será submetido à Plenária do CMDCA.

4.7- O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, por e-mail, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

4.8- Recebido o recurso, caberá ao Plenário do CMDCA, a reforma ou não da decisão quanto à cassação da candidatura.



4.9- Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

5.2- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.3- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

5.5- Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município Fronteira.

5.6- É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.7 – Aplica-se a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA em sua integralidade bem como a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

5.8 – Fica autorizado a todos os Candidatos do Processo Eleitoral o início da Campanha Eleitoral a partir desta data.

5.9 – A Comissão Especial Eleitoral poderá tomar todas as medidas acautelatórias e assecuratórias, inclusive as medidas judiciais cabíveis, para fazer cessar toda e qualquer propaganda tida como irregular.

5.10 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fronteira, 22 de julho de 2023.

Neif Chala

**Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar
do Município Fronteira/MG**